

*Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Administração e Inspeção Geral  
das Prisões

### Decreto n.º 19:656

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É cedida gratuitamente à Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, com sede em Lisboa, uma parcela de terreno de cerca de 357 metros quadrados aproximadamente, que faz parte da cerca da Cadeia das Mónicas, nos termos seguintes:

1.º O terreno cedido é limitado pelo lado da cerca da Cadeia (sul) por uma linha que vai desde o cunhal do prédio particular que fica ao norte da mesma ao muro de separação desta, lado sudeste, no ponto onde está uma cruz agora aberta;

2.º Pela referida Sociedade será construído um muro de vedação, tendo pelo menos 7 metros de altura em toda a sua extensão, com a espessura nunca inferior a 60 centímetros, e terminando por uma grade de ferro de 70 centímetros, em pontas, e este muro deverá ser feito em continuação do alinhamento da parede sul do prédio que fica ao norte da Cadeia;

3.º Não poderá a mesma Sociedade fazer neste muro janelas, frestas ou quaisquer aberturas, seja qual for a distância a que fiquem, dentro do terreno cedido, dando para a Cadeia;

4.º Fica reservado à direcção das Cadeias Civis Centrais de Lisboa o direito de encostar a este muro ou fixar nele, provisória ou definitivamente, tudo o que lhe convier;

5.º Esse muro deve ficar afastado de qualquer construção a fazer pelo menos 1<sup>m</sup>,20;

6.º O entulho resultante das obras a realizar no terreno cedido será removido pela Sociedade ou à sua custa para lugar da cerca da Cadeia que lhe for indicado pela direcção referida, podendo esta cedê-lo àquela no todo ou em parte.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário e substituído o decreto n.º 19:372, de 21 de Fevereiro deste ano.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

## 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Rectificação ao decreto n.º 19:626

Por ter saído com inexactidões o decreto n.º 19:626, é rectificado da seguinte maneira:

No artigo 1.º, onde se lê: «do saldo disponível de 211.800\$», deve ler-se: «o saldo disponível de 211.800\$».

No artigo 3.º, onde se lê: «Despesas com o material, artigo 199.º», deve ler-se: «artigo 190.º».

Alínea 2), onde se lê: «Aquisição de móveis — Máquinas, etc., 5.000\$», deve ler-se: «5.500\$».

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Abril de 1931. — O Director de Serviços, *Artur Andrew Pais.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 19:657

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São imediatamente dissolvidos os regimentos de infantaria n.ºs 4, 13 e 22, com sedes respectivamente em Ponta Delgada, Funchal e Angra do Heroísmo, e as baterias de defesa móvel de costa n.ºs 1 e 2, com sedes respectivamente em Angra do Heroísmo e Funchal, e a bateria mixta de artilharia de costa com sede em Ponta Delgada.

Art. 2.º É imediatamente reorganizado na cidade da Horta, onde passa a ter a sua sede, o regimento de infantaria n.º 22, aproveitando-se para esse fim os elementos do actual batalhão de infantaria n.º 47, que por este decreto é considerado extinto.

Art. 3.º O Ministro da Guerra tomará oportunamente as medidas necessárias para a execução do disposto nos artigos anteriores.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Abril de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

3.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

### Decreto n.º 19:658

Considerando que o decreto n.º 19:223, de 10 de Janeiro de 1931, manteve a mesma organização para o